



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

## **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO n° 286 /2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 035/2023**  
**Processo Administrativo Municipal n° 273/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto n° 01 de 07/01/2023, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **CARLINHOS PINHEIRO EVENTOS**, inscrita no CNPJ n° 08.332.127/0001-10, estabelecida à Rua Delegado Pinto de Toledo, n° 2265, Bairro Parque Industrial, no município de Cunha, representado pelo Sr. Carlos Cesar Pinheiro, inscrito no CPF/MF 062.306.768-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 55 de 12 de Setembro de 2023, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

##### **1.1. CARACTERÍSTICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.	1	SERV.	R\$12.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.2. A prestação de serviço de publicidade deverá ser realizada nos locais e horários fixados pela Contratante.

2.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

2.4. Os serviços devem estar em acordo com o termo de referência prescrito neste processo.

2.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. Elemento: 08 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

## **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

- 4.3. Para o pagamento da **CONTRATADA** será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de publicação emitida pelo Gabinete de Cunha.
- 4.4. Deverá ser apresentada juntamente com as Nota Fiscal, Certidão de Regularidade de Tributos Federais, FGTS e Trabalhista.
- 4.5. O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.
- 4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 4.7. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na Dispensa nº 035/2023 e em sua proposta.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 5.5. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
- Prestar serviço adequado, na forma prevista neste processo, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 5.6 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. O fiscal deste contrato está designado o servidor Gonçalo Guimarães Pereira, Chefe de Gabinete. Sendo responsável para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.2. Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.
- 6.3. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.
- 6.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 6.7. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.
- 6.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.
- 6.9. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

- 7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA OITAVA-RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.2** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.3** - A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

**8.4** - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

**8.5**- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.A** Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo Chefe de Gabinete Gonçalo Guimarães Pereira, através do Gabinete do Prefeito, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da **CONTRATADA**.

**9.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

**9.4.** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**9.1** - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam no presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 05 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CARLOS CESAR** Assinado de forma digital  
**PINHEIRO:0623** por CARLOS CESAR  
**0676842** PINHEIRO:06230676842  
Dados: 2023.12.06  
11:31:01 -03'00'

**CARLINHOS PINHEIRO EVENTOS**  
Carlos Cesar Pinheiro  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA  
CONTRATADO: CARLINHOS PINHEIRO EVENTOS  
CONTRATO Nº : 286 /2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.  
ADVOGADO: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2023 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cunha, 05 de dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### **Pelo contratante:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Carlos Cesar Pinheiro

Cargo: Proprietário

CPF: 062.306.768-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS CESAR

PINHEIRO:0623067

6842

Assinado de forma digital por

CARLOS CESAR

PINHEIRO:06230676842

Dados: 2023.12.06 11:31:50

-03'00'

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_